

PROCESSO

1208 000 11 2020

DATA

08.12.2020



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: FABIOLA MARQUES DE LIMA

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 008/2020

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL-SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS.

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 24 / 12 / 2020

2ª Votação 24 / 12 / 2020

Presidente

1º Secretário

ELEMENTOS DO PROCESSO



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas – CNJP: 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 – Tel: 3641-1121 e 3641-3175 – Delmiro Gouveia - AL

PROJETO DE LEI 008/2020



INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Delmiro Gouveia.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto.

Art. 2º. A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I. Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II. Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III. Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV. Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plenacidade;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito; e
 - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

APROVADO

1ª Votação 24 / 12 / 20

2ª Votação 24 / 12 / 20

Presidente _____

1º Secretário _____

V. Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI. Reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I. Palestras;
- II. Estudos e Debates;
- III. Trabalhos;
- IV. Visitas e outras atividades a critério da escola.

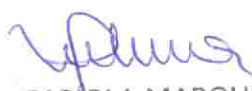
Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com instituições e órgãos:

- I. Conselho da Mulher;
- II. CEAM;
- III. Defensoria Pública;
- IV. Patrulha Maria da Penha Selma Bandeira.

Art. 5º. A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIAL (AL), 02 de dezembro de 2020.



FABIOLA MARQUES DE LIMA
Vereadora/PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 24 / 12 / 2020

2ª Votação 24 / 12 / 2020

Presidente

1º Secretário



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas – CNJP: 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 – Tel: 3641-1121 e 3641-3175 – Delmiro Gouveia - AL

JUSTIFICATIVAS PARA A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a certeza do cumprimento das minhas atribuições legislativas apresento-lhes o Projeto que trata da instituição neste glorioso município pilar da democracia do Projeto de Lei anexo que é objeto destas justificativas.

O município de Delmiro Gouveia prescinde de providências oficiais com o intuito de dota-lo de meios organizados

O Projeto “Lei Maria da Penha nas Escolas” é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas e particulares do município e Delmiro Gouveia, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família.

A educação é um fator indispensável para a prevenção e da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na erradicação da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se cuidar da formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

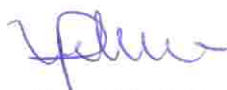
A operacionalização deste projeto se fará de forma integrada entre as instituições de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Promotoria de Justiça de junto às instituições de ensino, que disponibilizariam espaço físico para permitir o funcionamento e bons resultados que tudo possa ocorrer de forma integrada e coesa.

Serão ministradas palestras pelas autoridades competentes oportunidade em que serão trabalhados temas como o que é a violência de gênero, origem e importância da Lei Maria da Penha, as formas de violência abrangidas pela lei – física, psicológica, moral, sexual, patrimonial e

medidas protetivas, direitos da mulher e onde procurar ajuda nas situações de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher.

Outrossim, deverão ser trabalhados com os estudantes um roteiro de atividades a serem designadas pelos educadores. Tais atividades terão como finalidade desenvolver a reflexão e o debate crítico sobre a violência contra a mulher e os meios de combatê-la.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL, 08 de dezembro de 2020.



FABÍOLA MARQUES DE LIMA
Vereadora/PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 24 / 12 / 2020

2ª Votação 24 / 12 / 2020

Presidente 

1º Secretário _____